



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 01.901.900/0001-72

RUA HENRIQUE TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 541 - CENTRO -

NOVA BELÉM - CEP: 35.298-000 - FONE: (33) 3241 8004

E-MAIL: camara@novabelem.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 002/2022

Dispensa Nº. 002/2022

Contrato Administrativo nº. 002/2022.

Termo de contrato que entre si fazem entre a Prefeitura Municipal de Nova Belém e RKM Informática Ltda tendo como objeto prestação dos serviços de edição, diagramação, manutenção e hospedagem de site institucional, portal da transparência e serviços de E-Mail da Câmara Municipal de Nova Belém.

A **Câmara Municipal de Nova Belém**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carlos Maulaz, nº 150 - Centro - CNPJ:01.613.169/0001-80, neste ato representado pelo Sr., Valdeci Dornelas, prefeito inscrito no CPF: 554.397.056-00 e RG: MG-3.674.594; residente e domiciliado na cidade de Nova Belém/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RKM Informática Ltda**, inscrita no CNPJ:08.895.194/0001-42, com sede à Rua David Mussi, nº 263,centrio na cidade de Novo Cruzeiro, estado de Minas Gerais, representada por Saulo Felipe Chain Matias, brasileiro, solteiro inscrita no CPF: nº. 089.878.276-74 e RG: MG-14.724.164 SSP, residente e domiciliada à Rua David Mussi, nº.281 - Centro na cidade de Novo Cruzeiro/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato com base na dispensa de licitação nº. 002/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 - Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para prestação dos serviços de gestão e gerenciamento Website transparência, desenvolvimento de conteúdo publicitário para a mesma alimentação de dados para o Portal da Controladoria, para atender as necessidades da Câmara Municipal, período de 24 (vinte e quatro) horas por dia; manutenção e atualização sempre que solicitado.

1.1.1.1 O atendimento será de forma eletrônica (home office).

1.2 - DAS NORMAS DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Cumprirá o **CONTRATADO** o contido neste contrato, a prestação de serviços e as especificações da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	------------	-------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 01.901.900/0001-72

RUA HENRIQUE TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 541 - CENTRO -

NOVA BELÉM - CEP: 35.298-000 - FONE: (33) 3241 8004

E-MAIL: camara@novabelem.mg.gov.br

1	Prestação dos serviços de gestão e gerenciamento Website transparência, desenvolvimento de conteúdo publicitário para a mesma alimentação de dados para o Portal da Controladoria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Belém. Pelo período 24 (vinte e quatro) horas por dia; manutenção e atualização sempre que solicitado	Serviços	12 meses	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
---	---	----------	----------	------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos constantes da dispensa de licitação nº. 002/2022.

2.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2023, não poderá ser prorrogado.

3.2 - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, desde que não seja devidamente justificado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta do **CONTRATADO**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais foram transcritos na cláusula primeira deste instrumento e totalizam o valor é de R\$: 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - No caso da alteração dos preços do objeto deste contrato, caracterizado como fato superveniente devidamente justificado e comprovado, será feito a respectiva alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

5.2 - Em sendo feita a pré-falada alteração contratual prevista anteriormente deverá ser anexada a este contrato as respectivas justificativas que fizeram jus à alteração contratual.



5.3 - Fica estipulado que em virtude de novos preços, será apresentado, pelo CONTRATADO, no momento da assinatura da alteração contratual, as Notas Fiscais dos serviços prestados até aquela data, e estas serão pagas até no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da alteração contratual.

5.4 - Os novos preços serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da ficha 09 e fonte 100.

DOTAÇÃO
01.01.01.01.031.01.01.2001.3.3.90.39.00 Ficha (09)

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através ordem bancária em conta corrente do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição, desde que seja apresentada a (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is).

7.2 - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pelo **CONTRATADO**, por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO DO PAGAMENTO

8.1 - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a autorização governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO

9.1 - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços nas delimitações territoriais do Município conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERENCIA DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 01.901.900/0001-72

RUA HENRIQUE TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 541 - CENTRO -

NOVA BELÉM - CEP: 35.298-000 - FONE: (33) 3241 8004

E-MAIL: camara@novabelem.mg.gov.br

11.1.1. Prestar com pontualidade os objetos solicitados.

11.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente dispensa;

11.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar de imediato ao **CONTRATADO** as irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do **CONTRATADO** pertinentes ao objeto contratado.

12.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

12.1.3. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

13.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º 65 da Lei Federal 8.666/93 determinados pela **CONTRATANTE** onde se dará assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

14.1. Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 01.901.900/0001-72

RUA HENRIQUE TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 541 - CENTRO -

NOVA BELÉM - CEP: 35.298-000 - FONE: (33) 3241 8004

E-MAIL: camara@novabelem.mg.gov.br

14.2. A multa a que se refere o artigo 87, inciso II da lei citada no subitem anterior, poderá ser de:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato a cada interrupção do objeto, sem justificativa até o limite de 10% (dez por cento) quando será declarada a rescisão unilateral do contrato.

b) 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato por qualquer rescisão em que der causa o **CONTRATADO**.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão:

15.1.1 A rescisão poderá se dar por quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da referida Lei.

15.1.2 A rescisão do presente Contrato poderá ainda se dar também por qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

15.1.3 Na impossibilidade de cumprir temporariamente o estabelecido em virtude deste contrato, não arrume substituto adequado dentro de 48 horas, de acordo com a cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

16.1 - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços até a data da rescisão, que serão pagos até o 10^o (décimo) dia útil contado a partir da data da rescisão, inexistindo perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA TOLERÂNCIA

17.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 01.901.900/0001-72

RUA HENRIQUE TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 541 - CENTRO -

NOVA BELÉM - CEP: 35.298-000 - FONE: (33) 3241 8004

E-MAIL: *camara@novabelem.mg.gov.br*

18.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de fiscalizar toda a contratação pelo **CONTRATADO**.

18.2. O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Câmara Municipal de Nova Belém/MG, 02 de Fevereiro de 2022.

Mascarino Honorato Gomes
Presidente da Câmara

RKM Informática Ltda
CNPJ: 08.895.194/0001-42
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____